



TERMO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 015/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 016/2026 ■ DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 012/2026

CONTRATANTE: **MUNICÍPIO DE BELA VISTA DO PIAUÍ-PI**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 01.612.558/0001-90, com sede na Praça Vereador Raul Alcides dos Reis, 10, Centro, Bela Vista do Piauí-PI, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, o Sr. Francisco de Sousa Neto, inscrito no CPF nº 182.442.308-00.

CONTRATADA: **DEEDO SISTEMAS ME**, inscrita no CNPJ nº 57.592.403/0001-94, com sede à Rua Patos, nº 153, Bairro Fazenda, Santa Rosa do Piauí-PI, neste ato representada pelo seu (a) Empresário, o (a) Sr.(a) Gabriel de Lima Sousa, inscrito no CPF nº 060.874.433-63.

As partes acima qualificadas resolvem celebrar o presente ajuste administrativo, que se regerá pelas disposições da Lei Federal nº 14.133/2021 e demais legislações pertinentes à matéria, pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1.1 O presente instrumento tem como objetivo a contratação de empresa especializada para o licenciamento, implantação, hospedagem, manutenção, suporte técnico e treinamentos de plataforma de gestão educacional, em modelo SaaS (Software como Serviço), contemplando módulos administrativos e pedagógicos, gestão de dados da rede municipal de ensino, emissão de relatórios e indicadores, segurança da informação e conformidade com a LGPD, bem como capacitação dos usuários, destinada ao atendimento das necessidades da Secretaria Municipal de Educação de Bela Vista do Piauí-PI.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO AMPARO LEGAL:

2.1. Considerando que o objeto da presente contratação enquadra-se como serviço comum, a contratação direta fundamenta-se no art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, que autoriza a dispensa de licitação para serviços comuns e compras de pequeno valor, desde que observado o limite legal vigente, encontrando-se o valor estimado da contratação dentro do limite permitido, bem como atendidos os princípios da legalidade, eficiência, economicidade e interesse público e as demais normas legais e regulamentares aplicáveis às contratações públicas.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO REGIME DE EXECUÇÃO/FORNECIMENTO:

3.1. A natureza do objeto enquadra-se como serviço comum de tecnologia da informação (TI), na modalidade Software como Serviço (SaaS), de natureza continuada, a ser executado de forma contínua e sob demanda, com início imediato após a emissão da Ordem de Serviço pela Contratante.

3.2. Os serviços compreenderão o licenciamento de uso da plataforma, implantação, hospedagem, manutenção corretiva e evolutiva, suporte técnico remoto e presencial (in loco), bem como a capacitação dos usuários, conforme as especificações constantes do processo administrativo e do Termo de Referência.

3.3. A Contratada deverá disponibilizar suporte técnico remoto por meio de canais oficiais (telefone, e-mail, sistema de chamados ou equivalente) e, quando necessário, suporte presencial (in loco) nas dependências da Secretaria Municipal de Educação, dentro dos prazos definidos pela fiscalização do contrato.

3.4. A Contratada responsabiliza-se integralmente pela continuidade do serviço, estabilidade da plataforma, correção de falhas, bugs e indisponibilidades, devendo adotar as medidas necessárias para a pronta normalização do serviço, sem ônus adicional à Contratante.

3.5. Constatada qualquer falha de funcionamento, indisponibilidade, perda de desempenho, erro de configuração ou desconformidade com as especificações contratuais, a Contratada deverá sanar o problema no prazo definido pela fiscalização do contrato, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

3.6. A Contratada deverá observar boas práticas de segurança da informação, garantindo a confidencialidade, integridade e disponibilidade dos dados, bem como a conformidade com a Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD), responsabilizando-se por incidentes decorrentes de sua atuação.

3.7. A Contratante procederá ao recebimento provisório e definitivo dos serviços, após a verificação da conformidade da prestação com as especificações contratuais, nos termos do art. 140 da Lei nº 14.133/2021.

3.8. O recebimento dos serviços pela Contratante não exime a Contratada de responsabilidade por falhas, vícios ou pela completa conformidade com o objeto contratado durante toda a vigência contratual.

3.9. A Contratada deverá manter ambiente de hospedagem adequado, com rotinas de backup, atualização e monitoramento, assegurando a recuperação de dados em caso de incidentes, conforme boas práticas de TI.

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

4.1. O valor do presente instrumento é de **R\$ 1.690,00 (mil seiscentos e noventa reais) mensais**, perfazendo o **valor global de R\$ 20.280,00 (vinte mil, duzentos e oitenta reais)** para o período contratual.

4.2. O pagamento será efetuado pela Contratante em até 30 (trinta) dias após a comprovação da efetiva prestação dos serviços no mês de referência e da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada pela fiscalização do contrato.

4.3. A Contratada deverá manter, durante toda a execução contratual, as condições de habilitação e a regularidade fiscal, previdenciária e trabalhista, bem como as demais exigidas na contratação, nos termos do art. 92 da Lei nº 14.133/2021.

4.4. A emissão da Nota Fiscal/Fatura será realizada mensalmente, devendo refletir fielmente os serviços efetivamente prestados, inclusive registros de atendimento e suporte técnico no período.

4.5. Constatado qualquer erro de emissão fiscal, divergência de valores, inconsistência documental ou desconformidade na prestação dos serviços, a Contratada deverá sanar e/ou retificar tais inconformidades no prazo indicado pela Contratante, ficando o pagamento suspenso até a regularização.

4.6. A Contratante reserva-se o direito de glosar, total ou parcialmente, os valores correspondentes a serviços não prestados, prestados de forma incompleta ou em desconformidade com o contratado, podendo descontar valores pagos indevidamente em obrigações subsequentes.

4.7. Sobre os pagamentos incidirão as retenções tributárias e previdenciárias legalmente previstas, quando cabíveis, nos termos da legislação vigente.

4.8. O valor contratado é fixo e irrevogável durante a vigência, ressalvadas as hipóteses legais de reequilíbrio econômico-financeiro, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

5.1. As despesas decorrentes da execução do presente Contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias, consignadas no orçamento vigente, podendo ser suplementadas, se necessário, na forma da legislação aplicável:

ELEMENTO DE DESPESA:

3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

FONTE DE RECURSO:

500 – Recursos não Vinculados a Impostos;
540 – FUNDEB – Impostos e Transferências de Impostos;
541 – Complementação da União – VAAF;
542 – Complementação da União – VAAT;
543 – Complementação da União – VAAR;
569 – Outras Transferências de Recursos do FNDE.

PROGRAMAS DE TRABALHO:

Manutenção da Secretaria Municipal de Educação – 12.361.1201.2025.0000;
Manutenção do Ensino Fundamental – 12.361.1201.2027.0000;
Manutenção do Ensino Profissional – 12.363.1201.2076.0000;
Manutenção do Ensino Infantil – 12.365.1201.2033.0000;
Educação de Jovens e Adultos (EJA) – 12.366.1201.2024.0000;
Manutenção do Ensino Fundamental – Magistério (FUNDEB) – 12.361.1201.2040.0000;
Manutenção do Ensino Fundamental – Administrativo (FUNDEB) – 12.361.1201.2041.0000;
Manutenção do Ensino Infantil – Administrativo (FUNDEB – Pré-Escola) – 12.365.1201.2043.0000;
Manutenção do Ensino Infantil – Magistério (FUNDEB – Creche) – 12.365.1201.2047.0000.

CLÁUSULA SEXTA – CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES:

6.1. Obrigações da Contratante:



6.1.1. Fornecer à Contratada as informações necessárias ao correto credenciamento de usuários, parametrização inicial da plataforma e implantação do sistema, bem como indicar os pontos focais para comunicação e gestão do contrato.

6.1.2. Disponibilizar acesso às dependências e à infraestrutura necessária para a implantação e treinamentos presenciais (quando necessários), bem como apoiar a Contratada na comunicação com as unidades escolares.

6.1.3. Designar servidor responsável pela gestão e fiscalização do contrato, para acompanhamento da execução, ateste das notas fiscais e comunicação formal de eventuais inconformidades.

6.1.4. Efetuar os pagamentos devidos na forma e prazos estabelecidos neste contrato, desde que cumpridas as condições pactuadas.

6.1.5. Comunicar previamente à Contratada sobre alterações de cronograma que impactem a implantação, treinamentos ou suporte presencial.

6.2. Obrigações da Contratada:

6.2.1. Prestar os serviços contratados (licenciamento, implantação, hospedagem, manutenção, suporte técnico remoto e in loco e treinamentos) em conformidade com o Termo de Referência e as Ordens de Serviço emitidas pela Contratante.

6.2.2. Disponibilizar suporte técnico remoto e presencial (in loco), mantendo canais de atendimento e prazos de resposta compatíveis com a criticidade do serviço.

6.2.3. Assegurar a disponibilidade, continuidade e estabilidade da plataforma, responsabilizando-se pela correção de falhas, bugs e indisponibilidades, sem ônus adicional à Contratante.

6.2.4. Adotar boas práticas de segurança da informação e proteção de dados pessoais, em conformidade com a LGPD, responsabilizando-se por incidentes decorrentes de sua atuação.

6.2.5. Manter, durante toda a execução contratual, as condições de habilitação e regularidade fiscal, previdenciária e trabalhista exigidas na contratação.

6.2.6. Responsabilizar-se por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do contrato, não se estabelecendo vínculo empregatício com a Contratante.

6.2.7. Corrigir, às suas expensas e no prazo fixado pela fiscalização, quaisquer desconformidades na prestação dos serviços, sem prejuízo das sanções cabíveis.

6.2.8. Assegurar a portabilidade e a restituição dos dados à Contratante ao término do contrato, em formato acessível, quando solicitado.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO:

7.1. A execução do presente contrato será acompanhada, monitorada e fiscalizada por agente público designado pelo Contratante, nos termos dos arts. 117 a 119 da Lei nº 14.133/2021, competindo-lhe:

7.1.1. Receber provisoriamente e definitivamente os serviços prestados, atestando sua conformidade com as especificações contratuais e com o Termo de Referência;

7.1.2. Atestar a Nota Fiscal/Fatura, após a verificação qualitativa e quantitativa dos serviços executados no período, sendo tal atesto condição indispensável para a realização do pagamento;

7.1.3. Registrar e comunicar oficialmente à Contratada qualquer irregularidade, vício, falha de funcionamento, indisponibilidade ou divergência constatada na prestação dos serviços, adotando as providências necessárias para sua correção;

7.1.4. Determinar a correção, complementação ou reexecução dos serviços prestados em desconformidade com o contratado, observados os prazos previstos neste instrumento;

7.1.5. Propor à autoridade competente a aplicação de penalidades, quando cabível, assegurados o contraditório e a ampla defesa;

7.1.6. Manter registro formal de todas as ocorrências relativas à execução contratual, integrando-as ao processo administrativo;

7.1.7. Acompanhar os níveis de serviço (SLA), prazos de atendimento e disponibilidade da plataforma, quando previstos no Termo de Referência.

7.2. A atuação da fiscalização não exime a Contratada de suas responsabilidades legais e contratuais, nem implica corresponsabilidade do Contratante por eventuais falhas na execução do objeto.

CLÁUSULA OITAVA – DAS ALTERAÇÕES E REAJUSTES FINANCEIROS:

8.1. O presente contrato poderá ser alterado mediante termo aditivo, nas hipóteses previstas nos arts. 124 a 127 da Lei nº 14.133/2021, desde que devidamente motivado e instruído no processo administrativo.



8.2. Nos termos do art. 25, § 7º, da Lei nº 14.133/2021, é obrigatória a previsão de índice de reajuste, razão pela qual fica estabelecido como índice oficial o IPCA-E (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – Especial), observado o disposto no art. 182 do mesmo diploma legal.

8.3. O reajuste de preços, quando cabível, observará a periodicidade mínima de 12 (doze) meses, contados a partir da data da apresentação da proposta ou do orçamento a que a proposta se referir, e dependerá de requerimento formal da Contratada, acompanhado de memória de cálculo, sujeito à análise e deferimento da Administração.

8.4. Independentemente do reajuste, poderá ser reconhecido o reequilíbrio econômico-financeiro do contrato nas hipóteses legais, devidamente comprovadas, mediante formalização por termo aditivo.

8.5. Fica vedado qualquer aumento ou alteração de preços que não seja expressamente justificado e formalizado por meio de termo aditivo específico, vedadas revisões automáticas ou retroativas fora das hipóteses legais.

CLÁUSULA NONA – DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

9.1. Constituem infrações administrativas, nos termos da Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo de outras previstas em legislação específica:

9.1.1. Dar causa à inexecução total ou parcial do contrato;

9.1.2. Causar grave dano à Administração, ao interesse público, ao funcionamento dos serviços ou à execução das atividades essenciais;

9.1.3. Atrasar, injustificadamente, a prestação dos serviços ou o cumprimento das obrigações contratuais;

9.1.4. Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

9.1.5. Praticar ato fraudulento na execução do contrato ou no cumprimento das obrigações;

9.1.6. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

9.1.7. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção).

9.2. Constatada a ocorrência das infrações indicadas nesta cláusula, poderão ser aplicadas à Contratada as seguintes sanções, graduadas segundo a gravidade do fato, a vantagem auferida e os prejuízos decorrentes:

9.2.1. Advertência, quando a infração for de menor gravidade e não justificar sanção mais rigorosa, conforme art. 156, §2º, da Lei nº 14.133/2021;

9.2.2. Multa, moratória e/ou compensatória, nos termos do art. 156, § 3º, da Lei nº 14.133/2021, inclusive nos casos de atraso injustificado na prestação dos serviços, observado o limite de até 30% (trinta por cento) do valor atualizado do contrato, conforme previsto neste instrumento;

9.2.3. Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal, pelo prazo previsto em lei, conforme art. 156, §4º, da Lei nº 14.133/2021;

9.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, conforme art. 156, §5º, da Lei nº 14.133/2021.

9.3. As penalidades previstas nesta cláusula serão aplicadas mediante regular processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, nos termos do art. 5º, LV, da Constituição Federal e dos arts. 154 a 159 da Lei nº 14.133/2021.

9.4. A aplicação das penalidades previstas nesta cláusula não exime a Contratada da reparação integral dos danos causados à Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL:

10.1. O presente contrato poderá ser extinto nas hipóteses de conclusão, rescisão, anulação ou extinção por fato superveniente, observadas as disposições previstas nesta cláusula e demais normas aplicáveis.

10.2. A rescisão contratual poderá ocorrer:

10.2.1. Unilateralmente pela Contratante, nos casos previstos nos arts. 137 e 138 da Lei nº 14.133/2021, mediante justificativa escrita e garantida a comunicação prévia à Contratada;

10.2.2. Amigavelmente, por acordo entre as partes, desde que não haja prejuízo ao interesse público e a rescisão seja devidamente formalizada no processo administrativo;

10.2.3. Judicialmente, quando decorrente de decisão proferida pelo Poder Judiciário.

10.3. Constituem motivos ensejadores da rescisão, além dos previstos em lei:

10.3.1. Inadimplemento total ou parcial das obrigações contratuais;

10.3.2. Atraso injustificado na prestação dos serviços;

10.3.3. Alteração social ou situação econômico-financeira da Contratada que comprometa a execução contratual;

10.3.4. Práticas fraudulentas, atos de inidoneidade ou lesivos ao erário;



- 10.3.5.** Ocorrência de caso fortuito ou força maior que torne impossível a continuidade do contrato;
- 10.3.6.** Razões de interesse público devidamente justificadas pela autoridade competente.
- 10.4.** A Contratada responderá integralmente pelos prejuízos decorrentes de sua culpa na rescisão, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.
- 10.5.** Na hipótese de rescisão unilateral por iniciativa da Contratante, a Contratada fará jus apenas ao pagamento correspondente aos serviços efetivamente prestados e recebidos, vedada indenização por lucros cessantes, salvo previsão legal específica.
- 10.6.** A extinção do contrato deverá ser formalizada por meio de termo próprio, devidamente motivado e juntado ao processo administrativo, nos termos do art. 115 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA VIGÊNCIA:

- 11.1.** O prazo de vigência do presente contrato será de até **12 (doze) meses**, contados da data de sua assinatura, para fins de produção de efeitos jurídicos e administrativos e cumprimento das obrigações assumidas pelas partes.
- 11.2.** A vigência contratual poderá ser prorrogada mediante termo aditivo, nos termos do art. 107 da Lei nº 14.133/2021, desde que devidamente justificado o interesse público, demonstrada a necessidade da continuidade dos serviços e atestada a manutenção da vantajosidade das condições pactuadas, observado o limite legal aplicável aos contratos de serviços contínuos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

- 12.1.** Fica eleito o Foro da Comarca de Simplicio Mendes/PI, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir dúvidas ou controvérsias decorrentes deste contrato.
- 12.2.** As partes declaram ciência e conformidade com as disposições da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD (Lei nº 13.709/2018), obrigando-se a observar e resguardar a confidencialidade e o tratamento adequado de todos os dados pessoais eventualmente acessados ou compartilhados em razão deste contrato.
- 12.3.** E, por estarem as partes contratantes assim justas e de acordo, firmam o presente instrumento, na presença das testemunhas abaixo assinadas, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Bela Vista do Piauí-PI, 06 de fevereiro de 2026.

MUNICÍPIO DE BELA VISTA DO PIAUÍ-PI
CONTRATANTE

DEEDO SISTEMAS ME
CONTRATADA

Testemunhas:

CPF:

CPF: